



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 27 - de 14 de fevereiro de 1948.

Concede ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial isenção de impostos municipais.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento dos impostos municipais o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior não abrange as taxas de caráter remuneratório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de fevereiro de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito